



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA n. 233/2020-PRES , de 12 de março de 2020**

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no CIA 0011653-21.2020,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime de teletrabalho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Magistrados e Servidores deste Poder Judiciário, que retornarem de férias ou afastamentos legais/normativos em regiões endêmicas atingidas ou tenham tido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais via teletrabalho/*homeoffice*, durante 14 (quatorze) dias, contado da data do retorno da viagem, devendo tal fato ser comunicado via e-mail, à Coordenadoria de Magistrados, em caso de Magistrados, ou a Diretoria-Geral, quando servidor, acompanhado dos documentos que comprovem o alegado.

**§ 1º** - Os documentos a serem apresentados são:

I – Relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus (detalhe do itinerário da viagem, por exemplo);

II – Enviar documentos que comprovem situação de exposição ao risco, por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que houve contato etc;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III – Descrever os sintomas, caso apareçam, após o contato com a situação de risco – sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato.

§ 2º. O afastamento de que trata o *caput* não implicará qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

**Art. 2º** As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, no caso de servidores, serão acordadas entre a chefia imediata.

§ 1º Ficam suspensas, neste caso específico, as disposições normativas fixadas na Res. 04/2019-OEMT, que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade.

§ 2º. As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

**Art. 3º.** A Coordenadoria de Magistrados, Diretoria-Geral, Coordenadoria de Recursos Humanos, Bem Viver e o Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça ficam responsáveis por monitorar e acompanhar os casos.

**Art. 4º.** Publique-se e encaminhe-se cópia desta Portaria a todos os Magistrados e servidores do Estado de Mato Grosso, via e-mail institucional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso